



**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

LEI Nº 1.929/2015 - NAVIRAÍ - MS.

**PROTOCOLO DE INTEGRAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA.**



Naviraí, MS

2024

MEMBROS DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE VITIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA:

I. Gerência de Assistência Social:

Silvana Maldonado
Cristina de Abreu da Silva

II. Gerência de Saúde:

Diane Gomes da Cruz
Flaviany Maria Enedino da Siva;

III. Gerência de Educação:

Alessandra Fonseca de Lima
Luciane Souza Bernardo Galo

IV. Fundação de Cultura:

Virgínia Moreira de Melo
Nelci Hasper;

V. Casa do Trabalhador:

Vera Lúcia Dantas da Rocha
Amylcar Matheus Trombetta

VI. Segurança Pública:

- **Delegacia de Atendimento à Mulher:**

Anelize Adrade Coelho
Rosinéia Ferreira dos Santos

- **1ª Delegacia de Polícia Civil:**

- Fabricia da Silva Soares,
- João Henrique Gonçalves da Silva
- Ricardo Alex Ribeiro Ananias.
-

VII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Michele Julião Marques da Silva
Marinete Correia Tonelli

IX. Conselho Tutelar:

Alex Alves Miranda
Adriano de Pontes Souza

VIII. Poder Judiciário:

Joice da Silva Marques
Alan Kreuler;

IX. Ministério Público:

Valricia Miranda de Oliveira
Heloína Cáceres da Cruz;

X. Apoio técnico:

Priscilla Lorenzini Fernandes Oliveira

SUMÁRIO:

1. APRESENTAÇÃO	5
2. CARACTERIZAÇÃO DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NAVIRAÍ	6
3. MARCO LEGAL	11
4. OBJETIVO GERAL	14
5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	14
6. ALINHAMENTOS CONCEITUAIS	14
7. PRINCÍPIOS DOS ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE VITIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS	16
8. DIRETRIZES GERAIS QUE DEVEM PAUTAR TODAS AS FORMAS DE INTERAÇÃO COM A CRIANÇA E ADOLESCENTE VITIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA	18
9. REGISTRO DE INFORMAÇÃO INICIAL DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE	20
10. ORIGEM DOS RECURSOS	23
11. CAPACITAÇÕES	23

12. ATUAÇÃO ESPECÍFICA DE CADA ÓRGÃO EM RELAÇÃO AO ATENDIMENTO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA	23
13. ACOMPANHAMENTO DOS ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS PELA REDE E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES	42
14. PLANEJAMENTO DA DIVULGAÇÃO DESTE PROTOCOLO	43
15. REFERÊNCIA PARA APROFUNDAMENTO TEÓRICO	44
16. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	45
16.1 ANEXO I	47

1. APRESENTAÇÃO:

O Protocolo Municipal de Integração da Rede de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência foi elaborado para orientar as práticas de atendimento recomendadas para que os serviços de saúde, educação, assistência social, direitos humanos, bem como os órgãos dos sistemas de justiça e de segurança pública prestem atenção integral as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, prevenindo sua revitimização.

As orientações nele contidas foram construídas com base em uma revisão dos procedimentos praticados pelos profissionais dos diversos órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente de Naviraí- MS e das diretrizes e dos procedimentos estabelecidos pelos entes federados, particularmente pelos preceitos da Lei nº 13.431/2017, o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 e a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 299/2019.

O objetivo deste Protocolo é apresentar, de maneira integrada, a atuação dos diversos atores essenciais para a garantia de um atendimento que evite a revitimização de crianças e adolescentes.

Sua elaboração tornou-se possível a partir da Resolução nº 19/2023 do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Naviraí/MS que criou o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, e que estabelece que os trabalhos deste Comitê resultarão em um documento orientativo sobre a escuta especializada, fluxos e protocolos.

Portanto, após várias reuniões onde foram promovidos estudos e discussões, o Comitê finaliza tal documento e o torna público.

O desenho aqui proposto possui duas premissas essenciais:

1. A comunicação entre os atores deve ser o mais integrada possível, de forma que todos tenham acesso às informações necessárias ao seu trabalho sem que as vítimas repitam, a cada passo, toda a sua história;

2. A coleta do relato das vítimas devem ser feitos com uma postura adequada e protegida, seguindo os preceitos da Escuta Especializada e do Depoimento Especial.

Faz -se necessário que cada ator envolvido tenha conhecimento sobre o fluxo de atendimento como um todo, tanto das ações que são de sua responsabilidade quanto das ações de responsabilidade de outros integrantes do atendimento, para prover a proteção necessária.

2. CARACTERIZAÇÃO DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NAVIRAÍ:

No Brasil, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, existe uma população de 207.750.291 habitantes e 68.569.055 habitantes entre 0 a 19 anos, divididos em regiões, no país conforme tabela a baixo:

População brasileira segundo grupos etários - Brasil e grandes regiões, 2022

LOCALIDADE	POPULAÇÃO TOTAL	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 0 E 19 ANOS DE IDADE	PERCENTUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 0 E 19 ANOS DE IDADE
Região Norte	17.834.762	7.418.031	41,6%
Região Nordeste	55.389.382	20.079.641	36,3%
Região Sudeste	87.348.223	26.142.367	29,9%
Região Sul	30.685.598	9.337.455	30,4%
Região Centro-Oeste	16.492.326	5.523.418	33,5%
Brasil	207.750.291	68.569.055	33,0%

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)/ Diretoria de Pesquisas/Coordenação de População e Indicadores Sociais/ Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica. Divulgação prévia da população do Brasil estratificada por idade pela Fundação Abrinq com base no Censo Demográfico de 2010 e nas estimativas anuais enviadas ao Tribunal de Contas da União (TCU).

O município de Naviraí se classifica como PEQUENO PORTE II, a população residente no município em 2022 é de 50.457 habitantes, sendo 13.230 crianças e adolescentes de 0 a 17 anos tendo como referência os dados de IBGE¹¹ - Censo Demográfico ano 2022, a baixo a divisão por idades.

População residente em Naviraí conforme declaração da idade

¹ Censo Demográfico- População, residente, por sexo, idade e forma de declaração de idade <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/9514>

0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos	15 anos	16 anos	17 anos
3589	3847	719	747	781	723	671	685	744	724
Fonte: IBGE - Censo Demográfico									

O Cadastro Único²² é um mapa que identifica as famílias de baixa renda no Brasil. Ele mostra ao governo quem são essas famílias, a forma que vivem, tipo de moradia, a qualidade de vida entre outros.

As informações do Cadastro Único podem ser contabilizadas através do Sistema de Consulta, Seleção e Extração de Informações do Cadastro - Cead³³ e nele observamos que o município possui um total de 8.252 crianças e adolescentes (0 a 17 anos), dentre uma população de 24.960 pessoas cadastradas no Cadastro Único, um percentual de 33,06% do total de Cadastros com base ao mês 01/2024, conforme dados a baixo distribuídos por idades.

Através da Gerência Municipal de Saúde, setor de Programas e Projetos da Estratégia Saúde da Família, conseguimos observar os dados das Unidades de Saúde do município, por território de abrangência, a quantidade da população de crianças e adolescentes do município na faixa etária de 0 a 17 anos, apresentado na tabela a seguir.

Quadro 1 — Distribuição das crianças e adolescentes (0 a 17 anos) por Estratégia da Saúde da Família:

Posto de Saúde	Abrangência	Quantidade
Ronan Marques	Centro, Tarumã, Jardim Progresso, Portinari, Athena, Jardim Alvorada.	673
Pedro Antonio Koreman	Jardim Progresso, Jardim Primavera, Jardim Eldorado, Harry Amorim.	737
Boa Vista	João de Barro, Boa Vista, Odecio Nunes de Matos.	704
Maria de Lurdes	BNH, Oasis, Centro, Flaboyam, Campo Belo	725
Sol Nascente	Sol Nascente, Portal Residence, Monte Fugi, Beija Flor, Inocoop	1559
São Pedro	Centro, Avenida Iguatemi até a Avenida Caraapo,	401
Carlos Vidoto	Centro, Tarumã II, Vale Encanto, Corrêgo do Touro (Aldeia Mborevy)	624
Jardim Paraíso I	Jardim Paraíso	586
Jardim Paraíso II	Jardim Paraíso	491
Posto Caiua	Caiua	55

²² Cadastro único :<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/cadastro-unico>

³³ Naviraf- Cadastro Único: <https://cecad.cidadania.gov.br/painel03.php#>

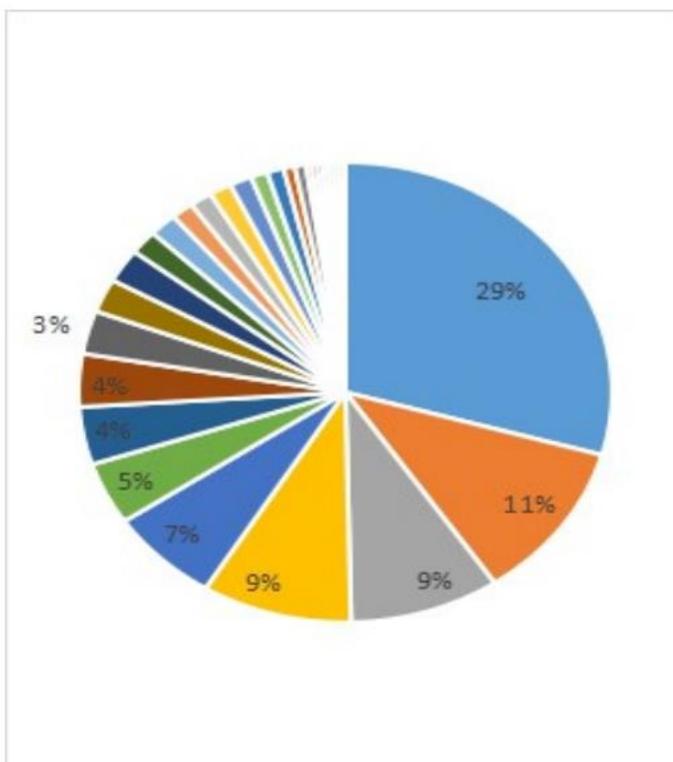
Posto Juncal	Assentamento, Acampamento Indígena, Fazendas adjacentes.	60
Posto Vila Nova	Belo Horizonte, Vila Alta, Vila Nova.	1322
Posto Ipê	Ipê, Porto Belo	816
Total de crianças e adolescentes atendidos pela saúde		8753

Fonte: Gerência Municipal de Saúde Navirai MS Relatório Celk Saúde v.3.1.220.2- Celk Sistemas LTDA.

O Conselho Tutelar - Órgão permanente e autônomo, que tem como objetivo garantir a proteção e identificar casos de possíveis violações de direitos. Realizou no ano de 2024, entre os meses de janeiro a fevereiro, 296 atendimentos, nos referidos bairros do município:

**RELATÓRIO DE ATENDIMENTOS DE 11 DE JANEIRO A 18 DE FEVEREIRO DE 2024
(TOTAL DE ATENDIMENTOS 296)**

POR BAIRROS	QUANTIDADE	%
CENTRO	87	29,4%
JARDIM PARAISO	33	11,1%
NÃO INFORMADO	27	9,1%
NELSON TRAD	27	9,1%
OUTRAS CIDADES	20	6,8%
ALDEIA	13	4,4%
JARDIM PROGRESSO	12	4,1%
VILA NOVA	11	3,7%
SOL NASCENTE	9	3,0%
HARRY AMORIN COSTA	7	2,4%
ZONA RURAL	7	2,4%
VILA ALTA	5	1,7%
CIA PORTAL	5	1,7%
ODERCIO DE MATOS	4	1,4%
JARDIM IPÊ	4	1,4%
ECO PARK	4	1,4%
JOÃO DE BARRO	4	1,4%
JARDIM OASIS	3	1,0%
JARDIM TARUMÃ	3	1,0%
BNH	2	0,7%
BEIJA-FLOR	2	0,7%
INOCOP	1	0,3%
CIDADE JARDIM	1	0,3%
BOA VISTA	1	0,3%
JARDIM ALVORADA	1	0,3%
ROYAL PARK	1	0,3%
INTERLAGOS	1	0,3%
JARDIM ELDORADO	1	0,3%
TOTAL	296	



A pobreza⁴ é um fenômeno histórico que vem crescendo nos últimos anos. O IBGE aponta que em 2021, cerca de 62,5 milhões de moradores no Brasil são considerados pobres.

A pobreza envolve fatores históricos, políticos e econômicos, sendo influenciada por vários aspectos e trazendo consequências gravíssimas a população, como: atraso no desenvolvimento humano e na qualidade de vida,

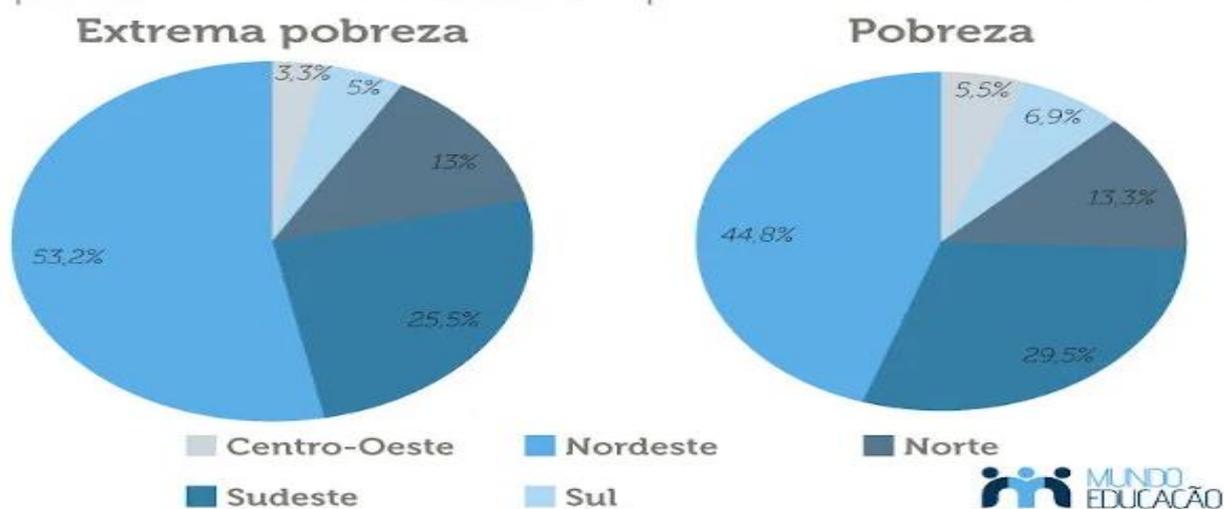
4 Pobreza no Brasil: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/a-pobreza-no-brasil.htm>

desnutrição, falta de acesso a políticas públicas, moradias inadequadas, ausência de saneamento básico, aumento da criminalidade e vulnerabilidade social, desemprego, aumento de doenças, exclusão, entre outros.

No Brasil, o IBGE determina que quando a renda de uma pessoa é inferior a R\$ 200,00 por mês ela se encontra em extrema pobreza⁵. Já o índice de pobreza é definido quando a renda de uma pessoa chega até R\$ 637,00 por mês.

Atualmente, a região Norte e Nordeste são consideradas as mais pobres do país e esse o valor pode chegar até metade da população. Já a região sul e centro-oeste possuem o menor índice de pobreza, o que pode ser observado na imagem a seguir.

Distribuição da população em pobreza e extrema pobreza no Brasil



Conforme dados retirados do Cead, o município de Naviraí apresenta a seguinte classificação em relação ao índice de pobreza:

Famílias em situação de Pobreza: 4.461 (39%)

Famílias de Baixa Renda: 2.142 (19%)

Famílias Acima de ½ Sal. Min.: 4.893 (43%)

⁵ Agencia IBGE Noticias: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38545-pobreza-cai-para-31-6-da-populacao-em-2022-apos-alcancar-36-7-em-2021#:~:text=O%20percentual%20de%20pessoas%20em%20extrema%20pobreza%2C%20ou%20seja%2C%20que,31%2C6%25%20em%202022.>

Os dados apresentados nos faz analisar que a situação do aumento da pobreza, traz consigo outras problemáticas, como, por exemplo, o fenômeno da violência, que percorre toda a estrutura social, econômica, política e cultural.

No município de Naviraí a Gerência de Assistência Social e os Conselhos de Garantia de Direitos vem se empenhando para receber a demanda que chega até as unidades de atendimento, em busca da superação da pobreza e da desigualdade, ofertando serviços e benefícios socioassistenciais através da Proteção Social Básica, qe funciona nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

Também são oferecidos os serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Sendo a Média Complexidade através do Centro de Referência de Atendimento Especializado da Assistência Social - CREAS, e a Alta Complexidade por meio do Acolhimento Institucional.

Cabe ressaltar que no Creas são atendidas famílias e pessoas que se encontram em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados, em decorrência de violência intrafamiliar, seja ela: física, psicológica, negligência ou sexual.

Além disso, também são aocompanhados casos em que houve afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; pessoas em situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, entre outras.

Segundo os registros do CREAS, ao longo do ano de 2023 foram acompanhadas 89 crianças e adolescentes pelas equipes do órgão.

Segue a baixo a planilha de atendimentos no CREAS no decorrer de 2023, esses dados são baseados no atendimento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI dados do Sistema de Registro Mensal de Atendimentos.

Crianças ou adolescentes em situação de violência ou violação de direitos que ingressaram no PAEFI, de Janeiro a Dezembro 2023.	TOTAL	0 a 6 anos	7 a 12 anos	13 a 17 anos
Crianças ou adolescentes vítimas de violência intrafamiliar (física ou psicológica)	16	1	6	9
Crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual	6	2	2	2
Crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual	0	0	0	0

Crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono	67	28	26	13
---	----	----	----	----

O Conselho Tutelar apresenta, com base no Relatório de Atendimento, os

DIREITO VIOLADO	QUANTIDADE	%
GUARDA	9	22,0
MAUS TRATOS	6	14,6
ALIENAÇÃO PARENTAL	3	7,3
AGRESSÃO FÍSICA	3	7,3
CONFLITO FAMILIAR	2	4,9
ABANDONO DE INCAPAZ	3	7,3
NEGLIGÊNCIA	2	4,9
VULNERABILIDADE SOCIAL	2	4,9
INDICIPLINA	2	4,9
ESTUPRO DE VULNERÁVEL	1	2,4
ACOLHIMENTO JUDICIAL	3	7,3
ABUSO SEXUAL	1	2,4
NEGLIGENCIA	1	2,4
APREENSÃO DE ADOLESCENTE	1	2,4
EXAME DE CORPO DE DELITO	1	2,4
VIOLÊNCIA FÍSICA	1	2,4
Total	41	



seguintes casos de violência entre 11/01 a 18/02/24:

Além dos casos de violência podemos visualizar que existe um contexto social de fragilidade familiar envolvido em cada situação. A seguir também podemos ver a distribuição desses casos no território do município:

POR BAIRROS	QUANTIDADE	%
CENTRO	16	39,0
NELSON TRAD	5	12,2
HARRY AMORIN COSTA	4	9,8
VILA NOVA	3	7,3
NÃO INFORMADO	2	4,9
JARDIM PARAISO	2	4,9
JARDIM PROGRESSO	2	4,9
JARDIM IPÊ	2	4,9
ALDEIA	1	2,4
VILA ALTA	1	2,4
ECO PARK	1	2,4
SOL NASCENTE	1	2,4
JARDIM ELDORADO	1	2,4
TOTAL	41	



3. MARCO LEGAL:

A Lei nº 13.431/2017 estabelece as definições de 5 (cinco) tipos de violência, a saber: física, psicológica, sexual, institucional e patrimonial. Já o Decreto nº 9.603/2018 estabelece o conceito de revitimização e amplia a definição de violência institucional. Essas definições são de suma importância para facilitar sua identificação e tipologia pelos profissionais da Rede de Cuidado e de Proteção Social.

Definições dos tipos de violência conforme a Lei nº 13.431/2017:

I - Violência física: entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II – Violência Psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (**bullying**) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha.

III – Violência Sexual: entendida como qualquer conduta que induza a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

d) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV – Violência Institucional: entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

V – Violência Patrimonial: entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.

Definições de revitimização e violência institucional à luz do Decreto nº 9.603/2018:

I - Revitimização: discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

II - Violência institucional: violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos

ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência.

Ademais, por se tratar dos tipos de violência mais denunciados, optou-se por agregar a essas definições os conceitos de negligência e abandono:

I- Negligência: Representa uma omissão em termos de prover as necessidades físicas e emocionais da criança/ adolescente e se configura quando os responsáveis falham na atenção dessas necessidades, e quando tal fato não é o resultado de condições de vida além do controle dos cuidadores.

II - Abandono: O abandono se configura como uma das formas mais graves de negligência, sendo caracterizado pelo completo afastamento do grupo familiar, ficando a criança/ adolescente desamparada e exposta a várias formas de perigo.

4. OBJETIVO GERAL:

Estruturar e qualificar a atuação em rede. Articulando, integrando e padronizando ações e, procedimentos entre as instituições, equipamentos, serviços e programas que compõe a rede de proteção. Além de sistemas de segurança e de justiça, com vistas a garantia do atendimento protetivo, humanizado e integral as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Prevenir e evitar a revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, durante o processo de atendimento;

Promover o atendimento protetivo integral a crianças, adolescentes e seus familiares afim de minimizar as sequelas e superar a situação de violência sofrida;

Estabelecer referenciais legais, teóricos e técnicos com vista a padronização e aprimoramento do atendimento profissional realizado pelo conjunto das instituições, serviços, programas e equipamentos públicos;

Pactuar fluxos integrados de atendimento, evitando a surperposição de ações e a revitimização, respeitando a especificidade de cada instituição, equipamento, serviço ou programa;

Definir procedimentos que garantam a celeridade necessárias ao atendimento das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

6. ALINHAMENTOS CONCEITUAIS

A oitiva de depoimento especial é única instância que a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018 contemplam para solicitar à criança e ao adolescente informações sobre o modo de ocorrência do fato ou dos fatos de violência e sobre as pessoas que dele ou deles participaram. Perguntas do tipo "como, quando, onde e quem" são específicas do depoimento especial, o qual só pode ser feito pela autoridade policial ou judicial.

Dentro do Sistema de Garantia de Direitos, são os profissionais dos sistemas de justiça e de segurança pública os encarregados de buscar informações sobre os detalhes da violência, a fim de verificar se os atos praticados podem ser considerados crimes, de acordo com a tipificação da Lei, na forma do depoimento especial.

A escuta especializada consiste em um conjunto de interações com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, que buscam assegurar as condições de proteção e privacidade, registrando por escrito as manifestações verbais e comportamentais que, espontânea e voluntariamente, forem feitas pelas crianças e pelos adolescentes.

Caso necessário para a elaboração do seu Plano de Atendimento Individual/Familiar, devem ser feitas perguntas complementares, de modo que não se apresentem questões sobre os fatos de violência ocorridos.

O compromisso de notificar casos de violência para fins de apuração de potenciais atos criminais não deve obscurecer a diferença entre um diagnóstico realizado pelo(a) profissional de saúde, educação e assistência social – para o estabelecimento de medidas de atenção, cuidado e proteção – e a investigação policial de um potencial crime ocorrido.

Abaixo segue a diferença entre a Escuta Especializada e o Depoimento Especial:

Escuta Especializada	Depoimento Especial
"É o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade" (art. 7º, Lei 13.431/2017)	"É o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência (...)" (art. 8º, Lei 13.431/2017)
Realizado perante órgão da rede de proteção (art. 7º, Lei 13.431/2017)	Realizado pela autoridade policial ou judiciária (art. 8º, Lei 13.431/2017)
"(..) É o procedimento realizado pelos órgãos da	Será realizado uma única vez em sede de produção

educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos (...)” (art. 19, Dec. 9.603/2018)	antecipada de provas, regido por protocolo de oitiva (art. 11, Lei 13.431/2017)
Tem por objetivo “assegurar o acompanhamento da vítima para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e provimento de cuidados” (art. 19, § 3º, Dec. 9.603/2018)	O depoimento especial deverá primar pela não revitimização e pelos limites etários e psicológicos de desenvolvimento da criança ou do adolescente” (art. 22, § 1º, Dec. 9.603/2018)
Não tem escopo de produzir prova para o processo de investigação e responsabilização (art. 19, § 4º, Dec. 9.603/2018)	Tem por finalidade a produção de provas (art. 22, Dec. 9.603/2018)

A escuta especializada poderá coincidir com o momento da revelação da violência pela vítima ou testemunha, mas não se confunde com ela.

Ressalta-se que a revelação espontânea da violência pela criança ou adolescente poderá ocorrer em qualquer local (na família, com amigos, escola, serviço de convivência, atendimento de saúde, etc.), sendo geralmente um ambiente onde a criança ou o adolescente se sente seguro para revelar espontaneamente a violação de direito (art. 4º, da Lei nº 13.431/2017).

Por conseguinte, a unidade identificadora da revelação espontânea, pode ser qualquer serviço da rede de proteção (escola, unidade de saúde, CRAS, CREAS, Projeto Social, Hospital, etc.) e, demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), quando em contato com crianças e/ou adolescentes que relatem ou apresentem manifestações físicas e emocionais de violência.

7. PRINCÍPIOS DOS ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE VITIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS:

I. Acolhida da revelação espontânea: A revelação espontânea pode ocorrer para qualquer profissional da Rede de Proteção pois é realizada, geralmente, para pessoa com o qual a criança ou o adolescente possui vínculo mais significativo e sente confiança. Portanto, todo profissional da Rede de Proteção deve estar preparado para observar sinais e acolher a revelação espontânea da criança e do adolescente que podem estar vivenciando situação de violência. Nesses casos, todo esforço deve ser empreendido no sentido de evitar a revitimização da criança ou do adolescente com escutas, procedimentos e encaminhamentos inadequados ou desnecessários.

II. Escuta do livre relato: Quando a criança ou adolescente expressar interesse em se manifestar sobre a situação de violência da qual foi vítima ou testemunha (mesmo que já tenha relatado a situação a outra pessoa), a escuta deve permitir o livre relato, respeitando o desejo do sujeito, e também o seu silêncio, com o mínimo de interferência possível no relato espontâneo. É importante que o profissional se mostre acessível e disponível para a escuta; não realize perguntas que possam constranger ou reprimir a criança ou o adolescente ou induzir respostas, como perguntas negativas ou fechadas. Deve-se respeitar a forma como a vítima se expressa, sem pressioná-la ou exigir que narre repetidamente o acontecido.

III. Informação à criança e ao adolescente sobre possíveis desdobramentos da revelação: A criança e o adolescente devem sempre ser informados, em linguagem adequada à sua capacidade de compreensão, sobre os desdobramentos da revelação. Tais desdobramentos podem incluir os encaminhamentos aos demais órgãos da Rede de Proteção, responsabilização e repercussões relacionadas (próximos passos, repercussões da revelação, direitos assegurados, etc.); Continuidade dos atendimentos nos serviços; Inclusão em outros serviços das políticas da Rede de Proteção (assistência social, saúde, etc).

Também deve-se buscar abordar com a criança e o adolescente a possibilidade de comunicar a situação a familiar e/ou responsável ou pessoa com vínculo significativo com o qual possa contar para assegurar sua proteção. Estas informações à criança e ao adolescente têm como objetivo assegurar-lhes o direito à participação e informação sobre procedimentos que lhe dizem respeito, para que tenham a consciência de que houve uma violação de seus direitos, que precisam ser protegidos e que o (a) profissional deve realizar encaminhamentos e procedimentos para assegurar sua proteção.

IV. Identificação de demandas de cuidados imediatos ou urgentes: É necessário, durante o momento de escuta do relato, identificar possíveis demandas de cuidados que requerem encaminhamento urgente para serviços de saúde, como situações de violência sexual ou lesões físicas, por exemplo.

V. Notificação Imediata: O(A) profissional que realizou a escuta da revelação espontânea e do livre relato deve realizar o registro na FICHA DE INFORMAÇÃO INICIAL DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE (ANEXO I), conforme as orientações, e encaminhar aos órgãos responsáveis.

A escuta especializada deve ser sempre um procedimento de **EXCEÇÃO**. Caso o profissional que acolheu a revelação espontânea não consiga extrair as principais informações sobre a violência sofrida pela criança/adolescente.

No município de Naviraí/MS, caso seja necessária a realização de escuta especializada, optou-se por encaminhar as vítimas para a Delegacia de Atendimento à Mulher (DAM) – caso sejam do sexo feminino e para o 1º Delegacia de Polícia Civil - caso sejam do sexo masculino.

8. DIRETRIZES GERAIS QUE DEVEM PAUTAR TODAS AS FORMAS DE INTERAÇÃO COM A CRIANÇA E ADOLESCENTE VITIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA:

Ao conversar com uma criança ou um adolescente com suspeita ou confirmação de violência, lembre-se de:

- Propiciar um ambiente tranquilo e seguro que garanta os princípios da não exposição, da privacidade e da proteção da intimidade;
- Permitir que a criança ou o adolescente se expresse com as próprias palavras, respeitando seu ritmo;
- Ouvir a criança ou o adolescente atentamente, sem que haja interrupções até que conclua o relato. Caso contrário, corre-se o risco de fragmentar todo o processo de descontração e confiança já adquiridas;
- Acolher a narrativa da criança ou do adolescente fazendo gestos/sinais afirmativos, que funcionam como uma forma de demonstrar que está havendo uma escuta ativa;
- Evitar perguntas sobre detalhes do fato: o(a) profissional não pode deixar que sua ansiedade ou curiosidade o leve a indagações e deve permitir que a história seja contada livremente;
- Reconhecer e validar o sentimento da criança ou do adolescente. Evitar frases como: “isso não foi nada”, “não precisa chorar”, “vai passar”;

- Levar a sério o relato da criança ou do adolescente, já que é raro haver mentiras sobre essas questões. Diga a eles que, ao contarem, agiram corretamente; lembre-os de que é preciso coragem e determinação para contar a um adulto o que está sofrendo ou que sofreu alguma violência, ou que testemunhou algum tipo de violência;
- Tratar a criança ou o adolescente com carinho, dignidade e respeito. Evite expressões ou comportamentos que os levem a sentir que estão sendo tratados como coitadinhos;
- Utilizar frases de apoio à criança ou ao adolescente e reiterar que eles não têm culpa pelo que ocorreu, pois é comum se sentirem responsáveis por tudo o que aconteceu ou está acontecendo;
- Utilizar linguagem simples e compreensível para que a criança ou o adolescente entenda o que está sendo dito, fazendo uso das mesmas palavras ditas por eles, a exemplo de momentos em que seja necessário identificar as diferentes partes do corpo. Se perceberem que o(a) profissional reluta em empregar certas palavras, eles também podem relutar em usá-las;
- Confirmar com a criança ou o adolescente se você está de fato compreendendo o que eles estão relatando;
- Ser claro quanto ao seu dever profissional de informar a algumas pessoas (Conselho Tutelar, Unidade Policial e Justiça), mesmo que a criança/adolescente lhe peça para guardar segredo. A confiança poderá aumentar o peso da responsabilidade sobre os profissionais, especialmente na hipótese em que haja o desejo de sigilo. Você deverá dizer que os serviços de proteção podem ajudar a interromper a prática e, por isso, precisam tomar conhecimento;
- Evitar fazer promessas que não possam ser cumpridas, como “tudo vai ficar bem”. Explique o que irá acontecer em seguida, com base no Fluxo de Atendimento e como você irá proceder, ressaltando sempre que os profissionais buscarão todas as formas de protegê-la(o).

Lembretes importantes:

- *Evitar manifestações ou juízo de valores sobre o fato, sobretudo, em relação aos aspectos morais e religiosos. Você está realizando um atendimento*

profissional no qual a criança/adolescente são sujeitos de direitos e os atos que potencialmente tenham ocorrido com ele(a) ferem as leis de proteção de crianças e adolescentes e podem ser considerados crimes contra integridade física, psicológica e a dignidade sexual.

- *Não demonstrar surpresa, horror ou outros sinais de censura ou desaprovação, que provoquem constrangimento, desconforto ou culpa pelo que aconteceu e por ter tratado de temas íntimos.*
- *Evitar confortar a criança ou o adolescente ou expressar solidariedade por meio de toques físicos, uma vez que podem não ser distinguidos os toques de conforto com os toques do abuso sofrido. No entanto, se a criança/adolescente tomar a iniciativa ou demonstrar interesse em receber um abraço do(a) profissional, conforte-a(o).*
- *Cuidar para não sugerir algo diferente da narrativa quando estiver confirmando o seu entendimento sobre o relato .*

Registre, o mais cedo possível, tudo o que lhe foi dito!!

O relato deverá acompanhar o REGISTRO DE INFORMAÇÃO INICIAL DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE (Anexo I) para ser utilizado em procedimentos legais posteriores.

Lembre-se: O papel de indagar a criança e o adolescente sobre o ocorrido é das autoridades policiais e judiciais. Não compete a todos os profissionais da Rede de Proteção “averiguar” e muito menos “investigar” o acontecido.

De acordo com a Lei nº 13.431/2017, as autoridades que tomarão o depoimento sobre os fatos devem ser capacitadas, bem como utilizar o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF). Dessa forma, a escuta deverá se limitar aos fatos que eles queiram narrar livremente.

A escuta não deverá dar lugar a uma sessão de aconselhamento do que faria se estivesse no lugar da criança, mas de informações sobre o fluxo de processamento de situações de violência.

Proteger a identidade de crianças e adolescentes vítimas de violência deve ser um compromisso ético-profissional. As informações só deverão ser socializadas com aquelas pessoas que poderão ajudá-las.

9. REGISTRO DE INFORMAÇÃO INICIAL DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE:

O registro de informação inicial foi elaborado pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunha de Violência, levando em consideração o que diz os artigos 28, 29 e 30 do Decreto 9.603/2019.

O objetivo é proporcionar para a Rede de Proteção um instrumento capaz de registrar e compartilhar as informações com vistas a identificar as suspeitas e ocorrências de violências contra crianças e adolescentes.

A fim de evitar a revitimização de crianças e adolescentes, os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos devem compartilhar entre si, de forma integrada, o REGISTRO DE INFORMAÇÃO INICIAL DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE, em conformidade com o fluxo estabelecido em âmbito local, as informações sobre a situação de violência e que podem contribuir para a continuidade do acompanhamento das vítimas ou testemunhas de violência e suas famílias.

Tais informações devem ser registradas de maneira objetiva, aproximando-se o máximo possível do relato realizado pela criança ou adolescente em situação de violência, pela sua família ou por outras pessoas da sua rede comunitária.

Levando em consideração o que diz a Lei 13.431/2017 em seu Artigo 13:

Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

As informações prestadas por terceiros, as evidências colhidas na convivência com a vítima e/ou durante o atendimento realizado deve seguir para ser utilizado em procedimentos legais posteriores.

Por ter caráter confidencial, essa situação deverá ser relatada somente àquelas pessoas que precisam ser informadas para agir e apoiar as crianças ou os adolescentes violados.

Ressalta-se que uma descrição detalhada e mais próxima ao que foi narrado por parte da criança e/ou adolescente do caso contribuirá para que o órgão competente agilize seu papel e evitará que ele precise solicitar que o profissional complemente as informações.

Tal descrição poderá prevenir que os órgãos competentes demandem que a criança/adolescente relate novamente sobre a situação de violência, aumentando ainda mais o seu sofrimento e evitando, por consequência, a revitimização.

O profissional deverá preencher o REGISTRO DE INFORMAÇÃO INICIAL DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE e encaminhá-la de acordo com as definições dos fluxos estabelecidos, com a maior brevidade possível.

Os Registros servirão como um ato administrativo sigiloso e urgente, em observância à legislação pertinente. O presente formulário não substitui a necessidade de preenchimento da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada (SINAN) pelos serviços de notificação.

O registro deverá ser preenchido pela pessoa que suspeitou da violência ou aquela que a criança ou adolescente procurar para fazer a revelação. Excepcionalmente, em caso de dificuldade no preenchimento/escrita da Ficha de Registro poderá haver o auxílio necessário. Em nenhuma hipótese a criança/adolescente deverá ser conduzida para ser ouvida por pessoa diversa daquela que ela elegeu como de sua confiança para o relato.

Devem ser preenchidos todos os campos de forma legível. Colocar os dados de identificação completos que poderão ser acessados após a escuta da criança/adolescente. Preencher a data, horário e local da ocorrência somente se constar no livre relato. O registro deverá ser preenchido logo em seguida à revelação espontânea ou logo após a observação da suspeita de violência, para que se tenha a integralidade dos fatos.

A descrição dos fatos deverá ser redigida de forma fidedigna sem omitir nenhum detalhe exposto e sem fazer deduções pessoais sobre a situação. Caso de revelação espontânea utilizar as próprias palavras da criança e/ou adolescente, mesmo que os termos possam ser inadequados. O profissional poderá fazer, após a descrição do relato de revelação espontânea, caso considere necessário, observações pertinentes à sua impressão quanto à postura da criança ou adolescente, presença de lesões, choro, entre outros.

Se ocorrerem novos relatos ou novas suspeitas deverão ser preenchidos tantos instrumentais quantos necessários.

10. ORIGEM DOS RECURSOS:

Todas as políticas são coresponsáveis pelo financiamento das ações previstas deste protocolo, inclusive o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Naviraí– FMDCA.

11. CAPACITAÇÕES:

Caberá ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Naviraí, a articulação para que as capacitações daqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como dos profissionais que são responsáveis pela escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade.

12. ATUAÇÃO ESPECÍFICA DE CADA ÓRGÃO EM RELAÇÃO AO ATENDIMENTO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA:

I - Fluxo Geral: O Fluxo geral demonstra, de forma genérica, as ações do atendimento ofertado por qualquer caso de violência, bem como, seus desdobramentos para a efetiva proteção integral da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência.

Porta de Entrada: A porta de entrada para crianças e adolescentes em situação de violência pode ser qualquer unidade da Rede de Proteção. A identificação ou suspeita da violência, pode ser realizada através da verbalização da criança e adolescente em uma revelação espontânea, ou trazida por um terceiro que seja responsável, familiar ou alguém da comunidade ou até mesmo por sinais que a criança e adolescente apresentar.

Acolhida: A pessoa que a criança/adolescente relatar situação de violência que tenha ou esteja sofrendo, deve seguir as recomendações deste Protocolo.

Se a situação de violência ou suspeita for trazida por um terceiro (familiar, responsável ou pessoa da comunidade), o profissional deve acolher a pessoa, buscar junto a ela todas as informações possíveis, orientar e informar das providências que serão tomadas a partir do relato.

Procedimentos a Serem Adotados:

1. A Ficha de Registro de informação Inicial de Violência Contra Criança e Adolescente deve ser preenchida e encaminhada para a Delegacia da Mulher (caso a vítima seja do sexo feminino) ou para o 1º Delegacia de Polícia Civil (caso a vítima seja do sexo masculino) e para o Conselho Tutelar.

2. Nos casos de situações de risco: **a)** Nos casos de Emergência (quando há presença de lesões ou se tratar de violência sexual) – acionar a Polícia Civil, acionar o responsável pela criança/adolescente (caso não seja identificado impedimento), a criança/adolescente deve ser conduzida ao hospital para cuidados médicos e/ou procedimentos profiláticos, Notificar/acionar o Conselho Tutelar; **b)** Nos casos de Urgência (quando for identificado fatores de risco para criança ou adolescente) – acionar a Polícia Civil, acionar o Responsável pela Criança/adolescente (caso não seja identificado impedimento), notificar/acionar o Conselho Tutelar.

3. Quando não se tratar de situações de urgência e emergência o profissional deverá notificar a Polícia Civil e o Conselho Tutelar.

4. Comunicar o Ministério Público o mais breve possível com as providências tomadas.

5. Nos casos de encaminhamento pela Rede de Proteção, a unidade entrará em contato com o responsável pela criança/adolescente, agendará atendimento para realizar a acolhida da família a fim de oferecer os serviços da

unidade assistencial e prover apoio, orientação e acompanhamento prestando as informações a unidade encaminhadora sobre as providências adotadas.

II - FLUXO E PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO:

Portas de Entrada: As possibilidades de porta de entrada para os casos de violência contra crianças e adolescentes nas unidades de educação podem acontecer por: 1) revelação espontânea e 2) suspeita (identificação de sinais físicos ou comportamentais).

Acolhida: O profissional que a criança ou adolescente relatar situação de violência que tenha ou esteja sofrendo, deve seguir a recomendações deste Protocolo.

- **Revelação espontânea:** Nos casos de revelação espontânea ao profissional pela criança/adolescente, responsáveis ou alguém da comunidade, o profissional ouvirá atentamente, sem interrupções, e fará questionamentos apenas para a proteção e provimentos de cuidados, registrando todas as informações na Ficha de Registro e informação Inicial de Violência Contra Criança e Adolescente conforme as orientações.
- **Suspeita:** Nos casos de identificação de sinais ou comportamentos suspeitos o profissional deverá encaminhar a criança/adolescente para um local adequado e realizar o acolhimento a fim de compreender a situação suspeita e registrar todas as informações na Ficha de Registro Inicial.

Procedimentos a Serem Adotados: Após preencher a Ficha de Registro Inicial e encaminhar a Delegacia da Mulher (caso a vítima seja do sexo feminino) ou para o 1º Delegacia de Polícia Civil (caso a vítima seja do sexo masculino), Conselho Tutelar e comunicar o M.P.

1. Emergência (violência sexual ou presença de lesões): Acionar a Polícia Civil; acionar o responsável pela criança/adolescente (caso não seja identificado impedimentos); Conduzir a criança/adolescente para o hospital para cuidados médicos e/ou profiláticos; Notificar/Acionar o

Conselho Tutelar; Comunicar o Ministério Público e a Gerência de Educação.

2. Urgência (fatores de risco): Acionar a Polícia Civil; acionar o responsável pela criança/adolescente (caso não seja identificado impedimentos); Notificar/Acionar o Conselho Tutelar; Comunicar o Ministério Público e a Gerência de Educação.

3. Não é Urgência/Emergência: Acionar a Polícia Civil; Notificar/Acionar o Conselho Tutelar; Comunicar o Ministério Público e a Gerência de Educação.

III – FLUXO E PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Portas de Entrada: As possibilidades de portas de entrada para os casos de violência contra crianças e adolescentes nas unidades de Assistência Social são: através da revelação espontânea, do relato do responsável ou da comunidade sobre situação de violência contra a criança e adolescente e do encaminhamento da Rede de Proteção.

Acolhida:

a) Revelação Espontânea: é quando a criança ou adolescente, em um contexto de atendimento já em andamento no SUAS, revelar espontaneamente que vivenciou ou testemunhou situação de violência para a (o) profissional do SUAS ou na hipótese em que a situação de violência seja revelada por outra pessoa que não a criança ou adolescente vítima ou testemunha (por exemplo: familiares ou pessoas da comunidade), e este procura alguma unidade da Assistência Social para relatar a situação. O (a) profissional do SUAS deve realizar a acolhida e a escuta do relato.

b) Encaminhamento da Rede de Proteção: Outra possibilidade é o SUAS receber encaminhamento da Rede de Proteção. Nesse caso em se tratando de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência que constitui famílias e indivíduos com direitos violados o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, mas especificamente o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos -PAEFI deve ser priorizado para prover apoio, orientação e acompanhamento dessas famílias.

Nos casos em que a revelação espontânea ou o livre relato sobre a situação de violência tenha ocorrido em outro serviço da rede socioassistencial ou de outras políticas públicas, o serviço em questão deve compartilhar com os órgãos da Assistência Social as informações já obtidas, evitando-se que a criança ou adolescente necessite repetir o relato sobre a violência sofrida ou testemunhada.

Procedimentos a Serem Adotados: Após preencher a Ficha de Registro Inicial encaminhar para a Delegacia da Mulher (caso a vítima seja do sexo feminino) ou para o 1º Delegacia de Polícia Civil (caso a vítima seja do sexo masculino), para o Conselho Tutelar e comunicar o Ministério Público.

1. Casos de Emergência (quando há presença de lesões ou se tratar de violência sexual) – acionar a Polícia Civil, acionar o responsável pela criança/adolescente (caso não seja identificado impedimento), a criança/adolescente deve ser conduzida ao hospital para cuidados médicos e/ou procedimentos profiláticos, Notificar/acionar o Conselho Tutelar.
2. Nos casos de Urgência (quando for identificado fatores de risco para Criança) – acionar a Polícia Civil, acionar o Responsável pela Criança/adolescente (caso não seja identificado impedimento), notificar/acionar o Conselho Tutelar.
3. Quando não se tratar de situações de urgência e emergência o profissional deverá: Notificar a Polícia Civil e o Conselho Tutelar.
4. Comunicar o Ministério Público o mais breve possível com as providências tomadas.
5. Nos casos de encaminhamento pela Rede de Proteção, o CREAS entrará em contato com o responsável pela criança/adolescente, agendar atendimento para realizar a acolhida da família a fim de oferecer os serviços da unidade assistencial e prover apoio, orientação e acompanhamento prestando as informações a unidade encaminhadora sobre as providências adotadas.

IV - FLUXO E PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DA SAÚDE:

Portas de Entrada: As possibilidades de porta de entrada para os casos de violência contra crianças e adolescentes nas Unidades de Saúde são:

- I. Revelação espontânea por parte da vítima;
- II. Relato de violência por parte do responsável ou comunidade;
- III. Suspeitas de violência;
- IV. Encaminhamentos da Rede de Proteção.

I- Revelação Espontânea: Quando a criança ou adolescente revelar de forma espontânea, situação que possa ser configurada como violência, o profissional da saúde deverá realizar a acolhida do relato de forma precoce e atenta, sem interrupções, intervirá apenas para a proteção e provimentos de cuidados. Registrará em prontuário de atendimento e realizará a acolhida da revelação espontânea, relatando as informações de maneira fidedigna na Ficha de Registro e Informações Inicial (Anexo I) .

Na ocasião em que a revelação sobre a situação de violência tenha ocorrido em outro serviço da Rede de Assistência à Saúde ou em outra esfera assistencial, a unidade em questão, seja ela primária, secundária ou terciária, deve compartilhar com os órgãos da Rede de Proteção, relatório com as informações obtidas, evitando a revitimização da criança ou adolescente, para que não necessite repetir o relato sobre a violência sofrida ou testemunhada.

II- Relato de violência praticado contra criança ou adolescente trazida ao conhecimento do profissional de saúde pelo responsável ou comunidade:

O profissional de saúde deverá ouvir atentamente o relato, registrar todas as informações em prontuário de atendimento e preencher a Ficha de Registro e Informação Inicial de Violência Contra Criança e Adolescente conforme as orientações. (ANEXO I).

As informações prestadas devem ser tratadas confidencialmente, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal. O profissional tem o dever de informar à pessoa que revelou a situação sobre os encaminhamentos que serão realizados à Rede de Proteção, e a possibilidade de ter sua identidade preservada.

III- Suspeita de Violência:

Nas situações em que o profissional de saúde no ato do atendimento de criança e adolescente, suspeitar que o mesmo esteja vivenciando situação de

violência, deverá registrar em prontuário de atendimento as alterações levantadas através do exame clínico, como: hematoma, secreção, alteração de comportamento, entre outros sinais e sintomas. Preencher a Ficha de Registro e Informação Inicial de Violência Contra Criança e Adolescente conforme as orientações e realizar os encaminhamentos necessários.

Vale ressaltar que todo profissional de saúde que possui contato direto com o paciente, tem importância crucial na identificação e intervenção de situações de violência.

IV) Encaminhamento da Rede de Proteção

Quando um serviço de saúde receber encaminhamento da Rede de Proteção, se tratando de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a unidade de saúde deverá elaborar o plano de acompanhamento, avaliar a necessidade do encaminhamento para equipe multiprofissional (e-Multi) e/ou rede especializada (Centro de Especialidades Médicas - CEM, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS).

A Atenção Primária à Saúde - APS proporcionará a continuidade do acompanhamento iniciado no serviço hospitalar, como: seguimento de profilaxias, tratamentos, exames e sequência das demandas apresentadas e/ou identificadas.

Procedimentos a Serem Adotados:

1. Após o profissional da Rede de Atenção à Saúde - RAS acolher o relato, conforme as orientações deste protocolo, deverá informar a criança ou adolescente sobre o desdobrar da revelação e encaminhamentos necessários.

2. Ao tomar conhecimento da violação de direitos, ocasionada por situação de violência sexual contra criança ou adolescente, caberá ao profissional de qualquer serviço da rede de atendimento, verificar se há risco que comprometa à saúde e quais as condições de maior vulnerabilidade. A Lei Federal no 12.845/2013, mais conhecida como “Lei do Minuto Seguinte”, dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. O atendimento é emergencial, integral e multidisciplinar, visando reduzir agravos e ofertar tratamento precoce.

3. O profissional avaliará a necessidade de realizar *Escuta Especializada* (se capacitado), relatando as informações de maneira fidedigna na *Ficha de Registro e Informação Inicial de Violência Contra Criança e Adolescente* conforme as orientações e registrará as informações colhidas em prontuário de atendimento.

4. Em caso de revelação espontânea e/ou que o responsável ou comunidade relatar situação de violência contra criança e adolescente, o profissional realizará avaliação clínica e tratamento conforme conduta profissional. Se tratando de urgência/emergência (quando for identificado fatores de risco, ou quando há presença de lesões de qualquer natureza, ou se tratar de violência sexual) – deverá ser acionado a Polícia Militar, o responsável pela criança e/ou adolescente (caso não seja identificado impedimento) e o Conselho Tutelar.

5. Nos casos de violência sexual, o profissional deverá realizar os testes rápidos de HIV, Hepatite B, Hepatite C e Sífilis, disponibilizar o teste rápido de gravidez, na ausência deste, ofertar o teste de gravidez Beta HCG. Recomenda-se proceder com profilaxia antirretroviral até 72h após a exposição, bem como a anticoncepção de emergência, exames laboratoriais e/ou de imagem quando necessário, para maior eficácia do tratamento.

6. Porventura a criança e/ou adolescente for acolhido na APS com histórico de até 72h do abuso sexual, neste caso deverá ser encaminhada ao Hospital Municipal de Naviraí, para prosseguir com assistência segundo a Norma Técnica publicada pelo Ministério da Saúde: *Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes*.

7. Confirmando situação de urgência/emergência será avaliado a necessidade de internação para assegurar a integridade física e psíquica da criança ou adolescente. Sendo descartado essa hipótese, a pessoa vítima de violência, receberá alta hospitalar, acompanhada pelo responsável (salvo impedimento), com encaminhamentos para a Rede de Proteção.

8. Ressalta-se que a Atenção Primária deverá dar seguimento ao tratamento prescrito e a realização dos testes rápidos conforme cronograma disposto em Norma Técnica citada acima.

9. No caso em que a APS recebe encaminhamento da Rede de Proteção, o profissional de saúde entrará em contato com o responsável pela criança e/ou adolescente para agendamento do atendimento na unidade de saúde ou em

domicílio, objetivando a acolhida da família a fim de oferecer os serviços da unidade e prover apoio, orientação e acompanhamento em saúde.

10. No caso de gravidez resultante da violência sexual, a adolescente possui direito ao aborto legal. Portanto, a gestante deverá ser encaminhada para a rede especializada com prioridade no atendimento.

V- FLUXO E PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Portas de Entrada: As possibilidades de porta de entrada para os casos de violência contra crianças e adolescentes no Conselho Tutelar pode ocorrer da seguinte forma: a) Revelação Espontânea e relato da Família/responsável ou da comunidade; b) Encaminhamento da Rede de Proteção; c) Denúncias pelo Telefone do órgão, Disque 100 e/ou outros meios.

Acolhida: A acolhida é o momento em que os conselheiros tutelares tomarão conhecimento da situação de violência, seja através de revelação espontânea, relato da família ou comunicado, encaminhamento da Rede de Proteção ou de denúncias realizadas pelo disque 100 ou telefone do órgão.

Revelação Espontânea e Relato da família/responsável ou comunidade: É quando a criança ou adolescente, sua família/responsável ou alguém da comunidade, procura o Conselho Tutelar para relatar diretamente a violência sofrida. Nesse caso, os conselheiros (as) tutelares deverão acolher as informações fazendo o registro ou no computador por meio da ficha de atendimento ou no caderno para posteriormente efetivar o registro no sistema em ficha e pasta da adolescente e seus responsáveis.

Encaminhamento da Rede de Proteção: Ao ser comunicado/acionado pela Rede de Proteção em relação a violência cometida contra criança e/ou adolescente, o Conselho Tutelar observa o registro enviado, se o familiar/responsável tomou as medidas cabíveis, conforme orientação. Avaliar a necessidade de aplicação de medidas contra os pais e responsáveis e medidas protetivas a favor da criança e/ou adolescente e encaminha requisição de serviços.

Denúncias pelo Telefone do órgão, Disque 100 ou outros meios: O Conselho Tutelar quando receber comunicação de violência contra criança ou adolescente por

estes canais, deve analisar/averiguar a denúncia (de preferência in loco) ou convocar o responsável até a sede do Conselho Tutelar para verificar a pertinência ou não da aplicação das medidas contra os responsáveis e medidas protetivas em relação à criança e/ou adolescente, seguindo conforme o Protocolo estabelecido e conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Procedimentos a Serem Adotados:

1. Quando se tratar de situação de risco, ao ser acionado pela unidade notificadora para atender situação de violência que, inicialmente, trata-se de risco imediato, o conselheiro tutelar responsável pelo plantão, deverá fazer o deslocamento até o local, ouvir o representante da unidade notificadora, acolher a família e a criança/adolescente e, fazer os encaminhamentos necessários. Tais como: Acionar responsável pela criança e adolescente, informá-lo da situação, buscar novas informações e avaliar se há condições dessa pessoa assegurar a proteção da criança e/ou adolescente. É importante preservar a criança e adolescente do provável agressor (violador).
2. Considerando que grande parte das situações de violência contra crianças e adolescentes ocorrem no seio familiar ou comunitário, é imprescindível que os(as) Conselheiros(as) avaliem se a segurança da vítima encontra-se prejudicada, por exemplo, se o autor do fato for um dos genitores ou outro membro familiar que resida no mesmo domicílio que a vítima. Todos os esforços devem ser empreendidos para a manutenção da vítima em seu seio familiar, solicitando inclusive o afastamento agressor da residência, no entanto, existem casos em que os responsáveis legais não apresentam condições de proteger a vítima no período de investigação, desta maneira, sugere-se a busca de membros da família extensa que possam exercer o cuidado. A vítima deverá ser afastada do convívio familiar (nuclear ou extensa) e encaminhada para Serviço de Acolhimento, somente em casos excepcionais, ou seja, na ausência das alternativas anteriores, ou mesmo que existentes estas, apresentarem riscos a sua integridade física, psíquica e moral.

- a)** Presumindo a necessidade do afastamento da criança e adolescente da família, aplicar a Medida de Proteção em Serviço de Acolhimento e comunicar ao Ministério Público e ao Juiz da Comarca no prazo de 24 horas. Neste caso ficará o dirigente do Serviço de Acolhimento responsável por dar continuidade aos encaminhamentos necessários para proteção da criança/adolescente. O dirigente acompanhará a criança/adolescente até a unidade de saúde, hospital de referência para atendimento de situações de violência para o atendimento clínico, exames, profilaxias e outras demandas pertinentes à garantia de saúde da criança e/ou adolescente. No caso da família não ser o agente violador, orientar a registrar o boletim de ocorrência, proceder com as orientações e, encaminhamento para acompanhamento no CREAS/PAEFI e outros que se fizerem necessários.
- b)** Nos casos em que a família se nega a registrar o B. O, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Ministério Público via Notícia de Fato e aplicará as medidas mediante a negativa da família em garantir a proteção.
- c)** Caso não haja adesão da família ao acompanhamento, notificar e realizar a busca ativa dos pais ou responsável pela criança/adolescente e encaminhá-la ao serviço para a continuidade do acompanhamento. Essa ação será realizada após o serviço PAEFI ter esgotado todas as tentativas de reagendamento e busca ativa, ou mediante recusa expressa da família. Se os pais ou responsáveis não aderirem as orientações e encaminhamentos do Conselho Tutelar e demais serviços da Rede, e o Ministério Público e à Vara da Infância deverão ser comunicados;

No caso de disque 100 e ou denúncia na sede do Conselho Tutelar: Ao receber a denúncia os conselheiros tutelares realizarão atendimento da família, aplica medidas de proteção conforme suas atribuições e realiza o encaminhamento para a Rede de proteção conforme a necessidade e avaliação.

O Conselho Tutelar aplicará as medidas elencadas no Art. 101 mediante decisão colegiada.

VI - FLUXO E PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER (Somente quando a vítima for do sexo Feminino):

Portas de entrada: As possibilidades de porta de entrada dos casos de suspeita ou situação de violência contra crianças e adolescentes poderá se dar por meio de:

A) Demanda espontânea: quando alguém da família ou da comunidade procura a Delegacia de Polícia Civil para informar suspeita ou relato de criança e/ou adolescente vítima ou testemunha de violência, a Autoridade Policial determinará o registro de boletim de ocorrência e a oitiva da pessoa atendida para iniciar o procedimento policial investigativo.

Nos casos em que a criança ou adolescente venha desacompanhado à Delegacia de Polícia Civil para revelar ocorrência de violência que vivenciou ou testemunhou, o atendimento será realizado pela profissional capacitada, que fará o acolhimento, acionará familiar ou pessoa de confiança da criança/adolescente ou Conselho Tutelar e promoverá a escuta especializada para posterior deliberação pela Autoridade Policial.

B) Disque 100: canal nacional de denúncias de violência contra criança e adolescente.

C) Encaminhamento da rede de proteção: se trata dos casos em que representante de alguma instituição da Rede de Proteção encaminha por Ficha de Registro de Informação Inicial de Violência Contra Criança ou Adolescente relatada ou suspeita de criança e/ou adolescente vítima ou testemunha de violência. Nesse caso, a Autoridade Policial promoverá a análise do fato e determinará o registro de Boletim de Ocorrência, com a colheita das oitivas necessárias.

Procedimentos a serem adotados: Em casos de demanda espontânea, diante das informações preliminarmente levantadas, a Autoridade Policial verificará se existem indícios mínimos para o registro do Boletim de Ocorrência. Com o registro, instaurado Inquérito Policial, a Autoridade Policial irá determinar diligências para colheita de elementos de informação, tais como escuta especializada da vítima/testemunha, colheita de depoimentos, interrogatório do autor, perícias, representação pela produção de prova antecipada, entre outros.

Em casos obtidos pelo Disque 100, após o recebimento da denúncia, a Autoridade Policial expedirá Ordem de Serviço ao Setor de Investigações a fim de que sejam realizadas diligências para apuração da informação recebida. Com a constatação de elementos que indicam violência contra criança/adolescente, a Autoridade Policial determinará o registro de Boletim de Ocorrência para prosseguimento da investigação criminal. Caso seja necessário, a autoridade policial solicitará a escuta especializada da criança ou adolescente pela profissional capacitada.

A requisição para realização de perícia de constatação de violência sexual e/ou lesão corporal deverá se dar de forma imediata, de modo que não haja perda de vestígios. Com o registro da ocorrência, será verificada a necessidade de Medida Protetiva de Urgência - MPU para proteção da vítima.

Para provimento de cuidados da criança e/ou adolescente e seus familiares, serão encaminhados ofícios pela Autoridade Policial requisitando serviços: Conselho Tutelar (acompanhamento da família), e/ou setor de educação, e/ou setor de assistência social (acompanhamento do CRAS ou do CREAS, acolhimento institucional etc), e/ ou setor de saúde (atendimento médico, profilaxia, exames, acompanhamento do CAPS, etc),_entre outros órgãos da rede de atendimento e proteção do município, conforme necessidade.

Serão notificados por meio de e-mail ou ofício encaminhado ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário (quando necessário, será de imediato; se não, tão logo concluído, haverá a remessa) e Defensoria Pública (quando necessário).

Em se tratando de crime relativo à violência sexual e/ou quando a vítima/testemunha possuir menos de 07 anos, assim que houver a escuta especializada, será elaborado ofício/representação pleiteando a produção

antecipada de provas – depoimento especial em juízo, ocasião em que haverá a comunicação acima citada.

Em se tratando de situação que se der no fim de semana, todas as providências deverão ser adotadas imediatamente, com exceção da escuta especializada, que será agendada para o próximo dia útil (enquanto não houver atendimento, por profissional capacitado, aos finais de semana).

Nos casos onde o fato restou consumado em outra cidade, mas a vítima compareceu em nossa Unidade Especializada por estar residindo nesta urbe, será providenciado o registro do boletim de ocorrência, a realização de exames periciais, encaminhamentos para provimento de cuidados, escuta especializada (se necessário) e posterior remessa à Delegacia de Polícia do local dos fatos para apuração.

Em casos de violência não recente, em que a criança ou adolescente vítima de violência não estiver na delegacia naquele momento da denúncia recebida, o Setor de Investigação providenciará a localização da vítima para a realização a escuta especializada e ulterior registro do boletim de ocorrência; em um segundo momento, se fará o agendamento (dia/horário) para exame de corpo delito, caso a Autoridade Policial entenda necessário e existam vestígios para análise pericial.

VII - FLUXO E PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DA 1ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL (Somente quando a vítima for do sexo Masculino):

Portas de entrada: As possibilidades de porta de entrada dos casos de suspeita ou situação de violência contra crianças e adolescentes poderá se dar por meio de:

a) Demanda espontânea: quando alguém da família ou da comunidade procura a Delegacia de Polícia Civil para informar suspeita ou relato de criança e/ou adolescente vítima, a Autoridade Policial determinará o registro de boletim de ocorrência e a oitiva da pessoa atendida para iniciar o procedimento policial investigativo. Nos casos em que a criança ou adolescente venha desacompanhado à Delegacia de Polícia Civil para revelar ocorrência de violência que vivenciou ou testemunhou, o atendimento será realizado pela profissional capacitada, que fará o acolhimento, acionará familiar ou pessoa de

confiança da criança/adolescente ou Conselho Tutelar e promoverá a escuta especializada para posterior deliberação pela Autoridade Policial.

b) Disque 100: canal nacional de denúncias de violência contra criança e adolescente.

c) Encaminhamento da rede de proteção: se trata dos casos em que representante de alguma instituição da Rede de Proteção encaminha por Ficha de Registro Inicial de Violência Contra Criança ou Adolescente relatada ou suspeita de criança e/ou adolescente vítima ou testemunha de violência. Nesse caso, a Autoridade Policial promoverá a análise do fato e determinará o registro de Boletim de Ocorrência, com a colheita das oitivas necessárias.

Procedimentos a serem adotados: Em casos de demanda espontânea, diante das informações preliminarmente levantadas, a Autoridade Policial verificará se existem indícios mínimos para o registro do Boletim de Ocorrência. Com o registro, instaurado Inquérito Policial, a Autoridade Policial irá determinar diligências para colheita de elementos de informação, tais como escuta especializada da vítima/testemunha, colheita de depoimentos, interrogatório do autor, perícias, representação pela produção de prova antecipada, entre outros.

Em casos obtidos pelo Disque 100, após o recebimento da denúncia, a Autoridade Policial expedirá Ordem de Serviço ao Setor de Investigações a fim de que sejam realizadas diligências para apuração da informação recebida.

Com a constatação de elementos que indicam violência contra criança/adolescente, a Autoridade Policial determinará o registro de Boletim de Ocorrência para prosseguimento da investigação criminal. Caso seja necessário, a autoridade policial solicitará a escuta especializada da criança ou adolescente pela profissional capacitada.

A requisição para realização de perícia de constatação de violência sexual e/ou lesão corporal deverá se dar de forma imediata, de modo que não haja perda de vestígios. Com o registro da ocorrência, será verificada a necessidade de Medida Protetiva de Urgência - MPU para proteção da vítima.

Para provimento de cuidados da criança e/ou adolescente e seus familiares, serão encaminhados ofícios pela Autoridade Policial requisitando serviços: Conselho Tutelar (acompanhamento da família), e/ou setor de educação, e/ou setor de assistência social (acompanhamento do CRAS ou do CREAS, acolhimento institucional etc), e/ ou setor de saúde (atendimento médico, profilaxia, exames, acompanhamento do CAPS, etc),_entre outros órgãos da rede de atendimento e proteção do município, conforme necessidade.

Serão notificados por meio de e-mail ou ofício encaminhado ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário (quando necessário, será de imediato; se não, tão logo concluído, haverá a remessa) e Defensoria Pública (quando necessário).

Em se tratando de crime relativo à violência sexual e/ou quando a vítima/testemunha possuir menos de 07 anos, assim que houver a escuta especializada, será elaborado ofício/representação pleiteando a produção antecipada de provas – depoimento especial em juízo, ocasião em que haverá a comunicação acima citada.

Em se tratando de situação que se der no fim de semana, todas as providências deverão ser adotadas imediatamente, com exceção da escuta especializada, que será agendada para o próximo dia útil (enquanto não houver atendimento, por profissional capacitado, aos finais de semana).

Nos casos onde o fato restou consumado em outra cidade, mas a vítima compareceu em nossa Unidade por residir nesta urbe, será providenciado o registro do boletim de ocorrência, a realização de exames periciais, encaminhamentos para provimento de cuidados, escuta especializada (se necessário) e posterior remessa à Delegacia de Polícia do local dos fatos para apuração.

Em casos de violência não recente, em que a criança ou adolescente vítima de violência não estiver na delegacia naquele momento da denúncia recebida, o Setor de Investigação providenciará a localização da vítima para a realização a escuta especializada e ulterior registro do boletim de ocorrência; em um segundo momento, se fará o agendamento (dia/horário) para exame de corpo delito, caso a Autoridade Policial entenda necessário e existam vestígios para análise pericial.

VIII - FLUXO E PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Portas de Entrada: A porta de entrada dos casos de suspeita ou situação de violência envolvendo crianças e adolescentes no Ministério Público por ser dada através de:

- a) Notícia de Fato por parte do Conselho Tutelar, Ouvidoria ou pessoalmente;
- b) Documentação oriunda da Polícia Civil;
- c) Comunicação por parte da Rede de Proteção;
- d) Informações em processos (judiciais ou extrajudiciais, cíveis ou criminais; ou Investigação da Polícia Judiciária Civil).

Acolhida: A Promotoria de Justiça acolherá as demandas encaminhadas para a instituição podendo recorrer aos seguintes expedientes: a) comunicação entre as promotorias cíveis e criminais; b) tratando-se de Promotoria de Justiça com atribuição criminal, acionar a Polícia Civil para dar encaminhamento às medidas persecutórias, ou, caso já receba a demanda diretamente da PC, analisar a possibilidade de produção de prova antecipada, prisão preventiva e, posteriormente, ajuizamento de ação penal; c) tratando-se de Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, averiguar se há situação risco, sendo que, dentro desse contexto, efetuará o acompanhamento extrajudicial junto à REDE e/ou ajuizará medidas de proteção perante a Vara da Infância e Juventude, dependente da efetividade ou não das medidas administrativas (advertência, tratamento de saúde, orientação e acompanhamento da família etc.).

Procedimentos a Serem Adotados:

PROMOTORIA CRIMINAL: a) certificar se a promotoria cível já possui ciência, comunicando em caso negativo; b) acionar a Polícia Civil para dar encaminhamento às investigações; c) se já receber a demanda da PC com elementos informativos mínimos, avaliar possibilidade das seguintes medidas, entre outras: produção antecipada de provas, prisão cautelar, diligências imprescindíveis ao ajuizamento de ação; ou desde logo ajuizar a ação penal ou efetuar o arquivamento do feito.

PROMOTORIA CÍVEL: a) certificar se a promotoria criminal já possui ciência, comunicando em caso negativo; b) efetuar o acompanhamento extrajudicial junto à REDE, aplicando medidas de proteção necessárias e porventura ainda não aplicadas ou eficazes; c) em casos de grave risco iminente, mudança de guarda ou insuficiência das medidas já aplicadas pela REDE ou MP, ajuizar medidas de proteção junto à Vara da Infância e Juventude.

IX - FLUXO E PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA

Portas de Entrada: Como a Defensoria Pública é uma instituição que tem como função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, pode se tornar porta de entrada para os casos de violência contra crianças e adolescentes de duas maneiras:

a) Receber relato diretamente da vítima ou de seu familiar/responsável.

b) Encaminhamento da Rede de Proteção. Acolhida: Quando a Defensoria Pública for procurada pela vítima ou pelo responsável legal da mesma, deverá acolher a família conforme as orientações e realizar os procedimentos que o caso requerer, avaliando a necessidade do encaminhamento para os serviços especializados (atendimento médico de urgência/emergência, atendimento psicossocial, CREAS, entre outros). Quando a Defensoria Pública receber encaminhamento da Rede de Proteção tomará as medidas judiciais cabíveis, tais como requerimento de medidas de proteção, ação de regularização/modificação de guarda, ação de alimentos e outras que forem pertinentes ao caso concreto.

Procedimentos a Serem Adotados: Preencher a Ficha de Registro Inicial, encaminhar ao Núcleo de Atendimento da Delegacia e Conselho Tutelar, comunicar o Ministério Público quando a demanda exigir atuação exclusiva deste órgão.

Emergência – havendo presença de lesões ou se tratar de violência sexual – acionar a Polícia Civil, acionar o responsável pela criança/adolescente (caso não seja identificado impedimento), a criança/adolescente deve ser conduzida ao

hospital para cuidados médicos e/ou procedimentos profiláticos, notificar/acionar o Conselho Tutelar.

Urgência – se forem identificados fatores de risco para criança/adolescente – acionar a Polícia Civil, acionar o Responsável pela criança/adolescente (caso não seja identificado impedimento), notificar/acionar o Conselho Tutelar.

Quando não se tratar de situações de urgência e emergência – Notificar a Polícia Civil e o Conselho Tutelar.

X - FLUXO E PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DO JUDICIÁRIO

Portas de Entrada: O Poder Judiciário receberá a notícia-crime através da Delegacia de Polícia Civil, Ministério Público ou Defensoria Pública para fins de garantir a proteção de crianças e adolescentes em qualquer situação de vulnerabilidade, crueldade ou opressão.

Na esfera criminal receberá a comunicação das suspeitas e situações de violência contra crianças e adolescentes por meio de pedido incidental de produção antecipada de provas para fins de realização do depoimento especial sem dano e/ou solicitação de medidas de proteção em relação à vítima.

Na esfera cível, as comunicações encaminhadas serão analisadas para processar medidas de proteção à criança e adolescente vítima e/ou medidas judiciais cíveis postuladas pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

Procedimentos a Serem Adotados: Na Comarca de Naviraí, a 1ª e a 2ª Vara de Justiça Cível (Infância e Juventude), bem como a 1ª e a 2ª Vara Criminal, ficam responsáveis por receber as denúncias do Ministério Público, analisar e julgar os processos judiciais, em conjunto, que tratam de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

A 1ª Vara Criminal é responsável por julgar suspeitos (adultos) que cometeram crimes de violência contra crianças e adolescentes. Já a 2ª Vara Criminal é responsável por julgar os suspeitos (adultos ou adolescentes) que cometeram crimes de violência contra crianças e adolescentes.

O Juiz, em face da representação da Promotoria de Justiça Criminal, conduz o processo até a prolação da sentença. No decorrer do processo, será analisado o

pedido de produção antecipada de provas (como o depoimento especial), a concessão de medidas protetivas de urgência na esfera criminal (leis Maria da Penha e Henry Borel), a análise da decretação da prisão preventiva do suspeito, assim como tomar outras medidas cabíveis visando a proteção da vítima, a preservação do processo e a punibilidade do suspeito.

À Vara da Infância e da Juventude compete a prestação jurisdicional em garantia dos direitos da criança e do adolescente, em cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cabe aos Juízes da Vara da Infância e Juventude - que em Naviraí está distribuída entre a 1ª e a 2ª vara cível – julgar causas previstas no ECA e na legislação complementar, além de questões cíveis em geral, dentre as quais caberão (quando houver situação de risco, prevista no artigo 98 do ECA):

- Conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente;
- Aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção a criança ou adolescentes (responsáveis legais e de instituições);
- Medidas de proteção solicitadas pelo Ministério Público (guarda e acolhimento) e pelo Conselho Tutelar (todas as demais). Nos casos de medidas de proteção, o Juiz de Infância inicialmente poderá ainda aplicar as medidas de proteção previstas no artigo 101 do ECA, como eventuais necessidade de alteração de guarda, acolhimento institucional ou colocação em família substituta, assim como determinará acompanhamento pela REDE de proteção, realização de estudo psicossocial com o núcleo familiar, encaminhamento à eventuais acompanhamentos/tratamentos pela Secretaria Municipal de Saúde, encaminhamento à eventuais programas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, requer diligências ao Conselho Tutelar, e, em sendo necessário, designar audiência para melhores elucidações do caso.

13. ACOMPANHAMENTO DOS ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS PELA REDE E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES:

Com o intuito de monitoramento dos casos encaminhados, entende-se necessário que os encaminhamentos realizados pela rede ou as medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão ter garantido o retorno das

informações pelo profissional ao qual o caso foi encaminhado. Entende-se como referência a política pública a qual o caso foi encaminhado e contrarreferência o retorno dos encaminhamentos realizados. O monitoramento através da referência e contrarreferência, é extremamente necessário para o devido acompanhamento das situações evitando que o caso pare na Rede de Proteção sem a devida continuidade do acompanhamento.

14. PLANEJAMENTO DA DIVULGAÇÃO DESTE PROTOCOLO:

Caberá aos membros do Comitê de Gestão da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, bem como os membros do Conselho Municipal a divulgação ampla deste Protocolo, bem como a revisão sempre que se fizer necessário.

15. REFERÊNCIA PARA APROFUNDAMENTO TEÓRICO:

BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos, Secretaria Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes. **Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência**. Comissão Intersetorial de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. 2017. Disponível em: <http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2017/08/Parametros-de-Escuta.pdf>

BRASIL, **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.html

BRASIL, **DECRETO Nº 7.958, DE 13 DE MARÇO DE 2013**. Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7958.htm

BRASIL, **LEI Nº 13.431, DE 04 DE ABRIL DE 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.html

BRASIL, **DECRETO Nº 9.603, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9603-10-dezembro-2018-787431-norma-pe.html>

16. REFERÊNCIAS:

BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos, Secretaria Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes. Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência. **Comissão Intersetorial de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. 2017.** Disponível em: <http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2017/08/Parametros-de-Escuta.pdf>

_____. **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.html

_____. **DECRETO Nº 7.958, DE 13 DE MARÇO DE 2013.** Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2013/Decreto/D7958.htm

_____. **LEI Nº 13.431, DE 04 DE ABRIL DE 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/L13431.html

_____. **DECRETO Nº 9.603, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.** Regulamenta a **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9603-10-dezembro-2018-787431-norma-pe.html>

_____. Conselho Nacional do Ministério Público. **Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência** / Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2020/LIVRO_ESCUTA_PR_OTEGIDA_MENOR_10.pdf

_____. Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes. **RESOLUÇÃO Nº 113, DE 19 DE ABRIL DE 2006.** Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104402>.

_____. Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes. **RESOLUÇÃO Nº 137, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.** Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos D Municipais dos Direitos da Criança e dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/conanda/resolucao_conanda_137_2010_fundo_s.pdf

_____. Ministério da Cidadania. **Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.** Brasília, 2020. Disponível em:

http://blog.mds.gov.br/redesuas/wpcontent/uploads/2020/03/SUAS_garantia_direitos_crianC3%A7as_adolescentes_vitimas_testemunhas_violencia.pdf

CHILDHOOD BRASIL. Atendimento Integrado a Crianças Vítimas ou Testemunhas de Violência no Planejamento Plurianual dos Municípios e Estados Brasileiros 2018-2021: implementando a **Lei 13.431/2017**. Disponível em:
https://www.childhood.org.br/publicacao/atendimento_integrado.pdf

ANEXO I - FICHA

REGISTRO DE INFORMAÇÃO INICIAL DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE

1. Identificação da criança/adolescente:

Nome: _____

Data de Nascimento: ___/___/___

Idade: _____

Gênero: () Feminino () Masculino

Filiação: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Está em idade escolar? () Sim () Não – Se sim, informar:
ano/série _____

Integra grupo de irmãos? () Sim () Não - Se sim, qtos
irmãos? _____

Indique os nomes dos
irmãos: _____

Algum acolhido? () Sim () Não – Se sim, local de
acolhimento? _____

A criança possui algum documento de identificação? () Sim () Não - Se sim,
juntar cópia.

2. Identificação do Responsável pela criança/adolescente:

Responsável: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Tipo de parentesco: _____

3. Tipo de Notificação:

() Revelação Espontânea – realizada pela vítima

7.Percepção e informações obtidas pelo profissional:

8.Identificação da Unidade que realizou o atendimento:

Unidade:_____

Telefone:_____

9.Encaminhamentos realizados:

() Conselho Tutelar

() 1ª Delegacia de Polícia Civil

() Delegacia de Atendimento à Mulher

() Ministério Público

() Saúde

() CREAS

Outro (especifique):_____

10. A criança/adolescente é acompanhada por algum órgão da Rede de Proteção?_____

11. Há notícias de violações de direitos anteriormente? () Sim () Não

Qual violação?_____

Naviraí, ___/___/___

Profissional que atendeu:_____

Gestor da Unidade:_____